



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Proc. nº: PP SRP - 9.003/2018/CPL/PMGP/SEMECDEL.

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

contratação de empresa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para compor o Cardápio de Alimentação da Merenda Escolar - PNAE, durante o ano de 2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECDEL de Goianésia do Pará/PA. Para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 8.883/94.

“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”

PARECER

Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para contratação de empresa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para compor o Cardápio de Alimentação da Merenda Escolar - PNAE, durante o ano de 2018, a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal De Educação Cultura, Desporto e Lazer - SEMECDEL, Do Município De Goianésia (Pa), , conforme epigrafoado acima.

Os autos nos foram remetidos depois de instruido com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.

Portanto, nesse particular, não há nenhuma objeção ou reparo a ser feito no procedimento até aqui.

Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, Pregão Presencial SRP é adequada e própria para o presente caso como disciplinam o fundamentação legal

Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.

Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem *ipsis litteris* os requisitos previstos nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.

Descendo agora aos termos consignados na minuta do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.

Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame, rogando que sejam cumpridas cumulativamente as condições e os prazos previstos nos inciso IV e §1º do art. 20, e no §1º do art. 21 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.

s.m.j.

Goianésia do Pará/PA, 24 de janeiro de 2018.

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 0012/2017/GP/PMGP